

2446/20
Cuiabá -MT, 17 de abril de 2020.

Ao
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Mato Grosso - CAU/MT
At.: Conselho Federal e Conselho Diretor

Ref.: Relatório de recomendações dos trabalhos de auditoria

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando, aos cuidados de V.S.^{as}, nosso relatório de recomendações sobre os trabalhos realizados relativos à auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Mato Grosso - CAU/MT ("CAU/MT").

Este relatório é confidencial e foi preparado exclusivamente para apresentação das pessoas chaves do CAU. Os aspectos adiante apresentados devem ser objeto de circulação restrita e não poderão ser utilizados por terceiros sem a prévia anuência formal da BDO Auditores Independentes.

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer a colaboração recebida da equipe interna durante a execução dos nossos trabalhos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Fabiano de Oliveira Barbosa



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado
do Mato Grosso - CAU/MT

Relatório de recomendações dos trabalhos de
auditoria

Índice

1. Introdução	5
1.1. Objetivo dos trabalhos	5
1.2. Metodologia	5
1.3. Identificação dos pontos de recomendação - significativos	6
1.4. Escopo dos trabalhos - Trabalhista	6
1.5. Escopo dos trabalhos - Licitação	6
2. Pontos de recomendações - Controle interno	7
2.1. O sistema permite quitação de débitos mais recente antes dos mais antigos - assunto recorrente	7
2.2. Aprimoramento do Sistema SICCAU - assunto recorrente	7
2.3. Relatórios	8
3. Pontos de recomendações - Contábil	9
3.1. PECLD	9
3.2. Estrutura conceitual básica (assunto recorrente) - significante	9
3.3. Ausência de laudo de avaliação do ativo imobilizado	10
3.4. Ausência de relatório de provisão de férias	10
3.5. Constituição de contingência trabalhista	11
3.6. Ausência de conciliações dos saldos contábeis	11
3.7. Ausência de Segregação de função	12
3.8. Ausência de relatórios financeiros de valores adiantado a funcionários	12
3.9. Ausência de reconhecimento de depreciação.	12
3.10. Estimativa de recebimento das anuidades não revisada	13
3.11. Registro incorreto do imobilizado quanto sua natureza	14
4. Pontos de recomendações - Trabalhista	15
4.1. Ausência do manual de procedimentos	15
4.2. Declaração de devolução da carteira de trabalho	15

4.3. Ausência de declaração de utilização de vale-transporte	16
5. Pontos de recomendações - Financeiro	18
5.1. Ausência de relatório de contas a receber e a pagar	18
6. Pontos de recomendações - Orçamentário	19
7. Pontos de recomendações - Administrativo	20
7.1. Estudo quanto a vida útil do Ativo Imobilizado	20
8. Pontos de recomendações - Tributário	22
8.1. Definição da atividade da Entidade no que tange o CNAE, para fins de recolhimento do INSS	22
9. Pontos de recomendações - Licitação	23
10. Pontos solucionados	24
10.1. Aprimoramento dos relatórios periódicos de cobrança	24
10.2. Classificação de risco das contingências	24
10.3. Circularizações de advogados	25
10.4. Saldo bancário negativo	25
10.5. Necessidade de segregação de conta	25
10.6. Ausência de documento de processo licitatório	26

1. Introdução

1.1. Objetivo dos trabalhos

Como parte de nossa auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 efetuada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, da Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Mato Grosso - CAU/MT("CAU/MT "), obtivemos um entendimento dos controles internos que consideramos relevantes para o processo de auditoria, com a finalidade de identificar e avaliar riscos de distorção relevante nas referidas demonstrações contábeis e determinar a época, natureza e extensão dos nossos exames de auditoria.

1.2. Metodologia

Avaliamos os controles internos relevantes na extensão necessária para planejar os procedimentos de auditoria que julgamos apropriados nas circunstâncias para emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis e não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos. Assim, não expressamos uma opinião ou conclusão sobre os controles internos do CAU/MT.

A Administração do CAU/MT é responsável pelos controles internos por ela determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. No cumprimento desta responsabilidade, a Administração fez estimativas e tomou decisões para determinar os custos e os correspondentes benefícios esperados com a implantação dos procedimentos de controle interno.

Em atendimento à norma brasileira de auditoria NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno, no processo de avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e durante o processo de auditoria, identificamos deficiências nos controles internos, para as quais medidas corretivas devem ser consideradas. A responsabilidade de avaliar as deficiências e tomar medidas corretivas é da Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso - CAU/MT.

Cabe destacar que os assuntos reportados não representaram riscos de distorções relevantes para demonstrações contábeis, individuais, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, bem como não afetaram a nossa opinião emitida no relatório de auditoria datado de 13 de abril de 2020.

1.3. Identificação dos pontos de recomendação - significativos

De acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e regulamentações específicas de nossa jurisdição, o auditor deve reunir e comunicar por escrito todas as deficiências ou ineficácias significativas dos controles internos que foram identificadas, bem como outras que não sejam significativas, mas que mesmo assim têm importância suficiente para merecer a atenção da Administração. As recomendações do auditor independente são divulgadas neste relatório com a expressão "Significativa" no final da chamada de cada ponto de recomendação quando assim for necessário.¹

1.4. Escopo dos trabalhos - Trabalhista

Nossos trabalhos foram desenvolvidos com base em testes de procedimentos aplicados sobre os documentos fornecidos, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2019, e controles permanentes em vigor neste mesmo período de análise, os quais são requeridos pelas legislações fiscal, trabalhista e previdenciária.

1.5. Escopo dos trabalhos - Licitação

Nossos trabalhos foram desenvolvidos com base em testes de procedimentos aplicados sobre os documentos fornecidos, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2019, e controles permanentes em vigor neste mesmo período de análise, os quais são requeridos pelas legislações.

¹ De acordo com a Instrução CVM 308/99 o auditor independente deve apresentar seu relatório de recomendações segregando os pontos entre os significativos dos não significativos. Para fins de preparação deste relatório e aplicação geral a todas as Entidades, consideram-se outras recomendações aquelas que durante a execução dos trabalhos poderiam ser comunicadas de forma verbal, por exemplo (parágrafos A22 a A26, conforme previsto na NBC TA 265), bem como aquelas recomendações que não se encaixam com o mencionado nos parágrafos A5 a A11 da referida norma de auditoria.

2. Pontos de recomendações - Controle interno

2.1. O sistema permite quitação de débitos mais recente antes dos mais antigos - assunto recorrente

Situação atual

Os boletos para pagamento das anuidades, RRTs, dentre outras receitas oriundas dos serviços prestados pelo CAU são emitidas diretamente no site pelo solicitante.

Identificamos que o sistema permite o pagamento de títulos mais recentes quando outro título antigo, da mesma natureza, está em aberto. Ao mesmo tempo não eliminando do sistema o boleto emitido anteriormente, assim possibilitando o registro de um alto valor a receber.

Com esta falha no sistema, a pessoa vinculada ao conselho tem a possibilidade de optar por fazer o pagamento apenas da anuidade do ano vigente, o registro do mesmo não é impedido de atuar, pois o sistema permite que ele faça o pagamento sem ser cobrado das anuidades atrasadas.

Recomendações

Reiteramos a importância da conciliação dos valores a receber, que sejam criadas rotinas de acompanhamento e conciliação periódica, tempestiva e sistemática dos boletos emitidos e pagos, de forma que possam ser apresentados relatórios gerenciais para acompanhamento de boletos emitidos e boletos pagos, a fim de concluir quanto à necessidade ou não de provisão para devedores duvidosos.

Comentário da Administração: considerando que os sistemas do CAU/MT são do Conselho Federal. Considerando que os boletos são emitidos pelos próprios profissionais. Tendo em vista que o CAU/MT não possui autonomia no sistema. Para que seja criada essa rotina, o sistema tem que subsidiar com relatórios concretos para que seja realizado esse acompanhamento e conciliação periódica, tempestiva e sistemática de boletos emitidos.

2.2. Aprimoramento do Sistema SICCAU - assunto recorrente

Situação atual

Em confronto das receitas arrecadadas do exercício 2019, contabilizadas no Sistema da Contabilidade (Siscont.net) com o relatório de receita operacional do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), verifica-se que o relatório do SICCAU não permite a avaliação detalhada das receitas, não havendo forma analítica das rubricas contábeis.

Como exemplo, pode-se citar a Rubrica multa sobre anuidades no SICCAU consta "CAU-DF-MULTA-MORA-ANUIDADE", já no Sicont.net está "Multas sobre anuidades Pessoas Físicas" e "Multas sobre anuidades Pessoas Jurídicas".

Recomendação

Reiteramos o quanto ao aprimoramento do relatório emitido pelo SICCAU, com o intuito de refinar as conferências entre a Contabilidade e o relatório financeiro operacional, ademais entendemos que o relatório emitido pelo SICCAU deve ser adequado as respectivas contas do Siscont.net.

Comentário da Administração: compete ao CAU/BR, os sistemas do CAU/MT são do Conselho Federal.

2.3. Relatórios

Situação identificada

Verificamos que o sistema não emite relatórios em datas retroativa, trazendo sempre os saldos mais atualizados.

Tendo em vista quanto a situação mencionada anteriormente, não obtivemos informações necessárias produzidas pelo sistema, pois os relatórios disponibilizados não condizem com a data-base do trabalho.

Contudo, o CAU tem ciência quanto a tal inconsistência e informa que, anteriormente, entrou em contato com a empresa Implanta Informativa apontando a referida incongruência.

Recomendações

Sugerimos, que o Conselho necessita acionar o suporte técnico juntamente com as áreas internas responsáveis para auxiliar na manutenção dos parâmetros do sistema utilizado, e consultar formas de atualização do mesmo para que haja relatórios que embasem os saldos operacionais para fins gerenciais e de análise.

Comentário da Administração: compete ao CAU/BR, os sistemas do CAU/MT são do Conselho Federal.

3. Pontos de recomendações - Contábil

3.1. PECLD

Situação identificada

Verificamos em nossas análises que a Administração não realiza o acompanhamento e revisão das provisões para créditos de liquidação duvidosa mensalmente, a fim de apresentar informações mais assertivas e tempestivas, adicionalmente a Administração não demonstrou com clareza os parâmetros utilizados na avaliação dos riscos respeitantes ao contas a receber, deste modo, alertamos para necessidade de se estabelecer tratamentos adequados quanto as incertezas de realizações destes ativos.

Comentários da Administração: as Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) são repassadas ao final de cada exercício pelo CAU/BR e assim reconhecidos, conforme orientação.

3.2. Estrutura conceitual básica (assunto recorrente) - significativa

Situação atual

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou, em 04 de outubro de 2016, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), que normatiza os aspectos relacionados à estrutura conceitual básica para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas Entidades do Setor Público. A referida norma deverá nortear toda a contabilidade pública no Brasil, em convergência as internacionalmente aceitas, incluindo os principais conceitos que orientam a seleção das bases de mensuração de ativos e passivos das Entidades do Setor Público. Os efeitos decorrentes desta normatização devem ser aplicados às demonstrações contábeis a partir de 1º de janeiro de 2017. Entretanto, não observamos um diagnóstico formalizado em relação aos principais efeitos que serão produzidos nas demonstrações contábeis.

Recomendações

Após análises de auditoria e indagações obtivemos junto aos responsáveis pela contabilidade e administração, informações que o questionamento está em processo de aprimoramento, juntamente com o CAU/BR. Contudo, reiteramos que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) efetue a formalização de um diagnóstico das principais alterações que serão introduzidas à contabilidade, visando facilitar a implementação operacional das rotinas que serão necessárias para o atendimento aos novos requerimentos contábeis.

Comentário da Administração: compete ao CAU/BR, os sistemas do CAU/MT são do Conselho Federal. Considerando que o CAU/BR é o responsável pela aprovação do planejamento e elaboração do orçamento dos Conselhos, caberia a tal entidade apresentar um diagnóstico das principais alterações que serão introduzidas a contabilidade tendo em vista o princípio da unidade e para uma melhor interpretação dos demonstrativos contábeis.

3.3. Ausência de laudo de avaliação do ativo imobilizado

Situação atual

Identificamos que a Entidade não possui laudo de avaliação do ativo imobilizado, revisando a vida útil do seu patrimônio e laudo técnico, identificando dando o acordo da taxa de depreciação utilizada para o cálculo de depreciação. De acordo com o cliente, foi acordado internamente.

Recomendação

Com o objetivo de atender a Resolução NBC nº 1.255/2009 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, em seu Item 17.24 e Seção 27, recomendamos organizar e direcionar uma equipe de trabalho com integrantes do Departamento Contábil e de Patrimônio, com o objetivo de identificar o valor do ativo imobilizado. O principal objetivo da equipe de trabalho será identificar se existe alguma indicação de que um ativo tenha perdido valor e estimar o valor líquido de venda dos ativos. Ou seja, identificar se o ativo está reconhecido no balanço por valor acima do recuperável. Informamos que para fins fiscais, a taxa utilizada deverá obedecer aos critérios demonstrados na Instrução Normativa nº 162 (Anexos I e II), emitidos pela Secretaria da Receita Federal.

Comentário da Administração: sem comentários.

3.4. Ausência de relatório de provisão de férias

Situação atual

Para realizarmos as análises das provisões de férias solicitamos para o CAU-MT um relatório analítico das provisões, porém fomos informados de que não dispõem deste documento devido que o sistema da folha de pagamento realiza o cálculo das provisões erroneamente. O contador do CAU-MT informou que realiza o cálculo manualmente das provisões após o recebimento do relatório de provisões sobre a folha elaborada pela empresa de contabilidade terceirizada.

Recomendação

Solicitamos que o CAU juntamente com o CAU/BR, sane o mais breve possível quanto ao apontamento.

Adicionalmente, destacamos a importância deste relatório é imprescindível para realização das análises das provisões de férias, a ausência deste nos deixa limitados.

Comentário da Administração: conforme informado para esta auditoria, as provisões são elaboradas manualmente e foram apresentadas ao auditor e encaminhadas a esta auditoria. Iremos verificar a possibilidade da implementação de um relatório automático com a empresa prestadora de serviços.

3.5. Constituição de contingência trabalhista

Situação identificada

Em nossas análises identificamos a necessidade de constituição de provisão de contingências, recomendamos o acréscimo da provisão com prognóstico de perda provável sendo processos de "Polo passivo", conforme a NBC-TSP 03 que trata Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes:

"Item 29 Quando a entidade for conjunta e solidariamente responsável por obrigação, a parte da obrigação que se espera que as outras partes liquidem é tratada como passivo contingente. A entidade reconhece a provisão para a parte da obrigação para a qual é provável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos, exceto em circunstâncias extremamente raras em que nenhuma estimativa suficientemente confiável possa ser feita."

Recomendações

Sugerimos assim a constituição da Provisão de contingências trabalhistas, em atendimento das normas contábeis vigentes.

Comentário da Administração: o lançamento de provisão foi realizado.

3.6. Ausência de conciliações dos saldos contábeis

Situação atual

Constatamos que a Entidade não realiza conciliações dos saldos contábeis, a fim de verificar a existência de lançamentos errôneos. O processo de conciliação é uma das etapas de controle onde a Entidade realiza a identificação de possíveis distorções das demonstrações contábeis, como se as estimativas estão sendo apuradas e contabilizadas corretamente e se o saldo do relatório financeiro é igual ao da contabilidade.

Riscos

A ausência de conciliação dos saldos contábeis versus documentação suporte pode acarretar informações distorcidas por:

- Lançamento duplicados em contas contábeis;
- Lançamento de valores em conta contábil não correspondente.
- Ausência de reconhecimento de fatos contábeis.

Recomendações

Recomendamos que a Entidade realize o processo de conciliação do saldo contábil diariamente seguindo a seguinte ordem.

- Recebimento da documentação física dos departamentos para comparação com os relatórios financeiros, fiscais e outros;
- Contabilização dos saldos verificados;

- Conciliação dos relatórios financeiros versus contabilizado.

Comentário da Administração: a conciliação está sendo feita.

3.7. Ausência de segregação de função

Situação atual

Constatamos que o responsável pelas contas a pagar e a receber é o mesmo da contabilidade.

Recomendações

Recomendamos que seja observado a segregação de funções, não permitindo que uma única pessoa realize os ciclos operacionais de pagamento, recebimento e contabilização. Nossa sugestão é no sentido de aumentar o controle da conferência e separação. De acordo com a NBC-TA 315 (R1), segregação de funções.

Atribuir a pessoas diferentes as responsabilidades de registrar contabilmente as transações, bem como manter acesso ao sistema de financeiro a outrem. A segregação de funções destina-se a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções, mesmo que esta pessoa não tenha a intenção de fazê-lo.

Comentário da Administração: sem comentários.

3.8. Ausência de relatórios financeiros de valores adiantado a funcionários

Situação atual

A Entidade não possui relatório gerencial referente aos valores disponibilizados a colaboradores a título de adiantamento.

Recomendações

Sugerimos que a Entidade passe a realizar o controle financeiro dos adiantamentos a colaboradores, no intuito de mitigar risco de pagamento em duplicidade dos vencimentos, descontos indevidos na folha de pagamento e a incorreta contabilização dos saldos.

Comentário da Administração: o único adiantamento à empregados que o CAU/MT realiza é o adiantamento da 1ª parcela do 13º conforme acordo coletivo, e este é informado no relatório da folha de pagamento.

3.9. Ausência de reconhecimento de depreciação.

Situação atual

Identificamos que a Entidade ao adquirir as salas para estabelecimento da sede CAU/MT, não realizou o reconhecimento da depreciação ao longo do tempo. A data de transferência do risco e benefício ocorreu na data de 19 de junho de 2019, onde foi firmado o acordo entre as partes de compra e venda.

De acordo a NBC TSP 07- Ativo Imobilizado, em seus itens:

“43. Após o reconhecimento como ativo, o item do ativo imobilizado deve ser apresentado pelo custo menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas.

66. O valor depreciável do ativo deve ser alocado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada.”

Recomendações

Recomendamos que seja realizado o reconhecimento da despesa com depreciação no valor de R\$ 21 mil, com intuito de atender a norma vigente e as boas práticas contábeis.

Comentário da Administração: acredito que haja uma divergência de análise entre o auditor e o contador responsável, sendo assim informo que será realizada uma nova análise para verificação da data de uso do bem.

3.10. Estimativa de recebimento das anuidades não revisada

Situação atual

Identificamos que até a data de nossa saída em campo, a Entidade não havia realizado a revisão da estimativa de receita a ser realizada permanecendo até 30 de dezembro de 2019, valor reconhecido no dia 02 de janeiro de 2019.

Conforme NBC TSP 01 - Receita sem contraprestação, em seus itens:

“68. Quando há separação entre o momento do evento tributável e a arrecadação dos tributos, as entidades podem mensurar de forma confiável os ativos oriundos de transações tributárias utilizando, por exemplo, modelos estatísticos baseados no histórico da arrecadação do tributo específico em períodos anteriores. Esses modelos devem incluir considerações sobre o momento dos recebimentos em caixa de contribuintes, as declarações realizadas pelos contribuintes e o relacionamento da tributação a receber com outros eventos na economia;

69. A mensuração dos ativos e receita oriundos de transações tributárias com o uso de modelos estatísticos pode resultar no montante presente de ativos e receita reconhecidos ser diferente daquele em períodos subsequentes como devidos por contribuintes em relação ao período atual. Revisões de estimativas devem ser realizadas.

Por mais que a receita gerada a CAU/MT seja pela anuidade, os itens elencados acima são aplicáveis por terem a natureza verossímil.”

Recomendações

Recomendamos que a Entidade realize revisões das estimativas utilizadas para reconhecimento da receita, com intuito de verificar e atualizar a real probabilidade de que os recursos fluirão para a Entidade.

Comentário da Administração: o Conselho federal é o responsável pela análise.

3.11. Registro incorreto do imobilizado quanto sua natureza

Situação atual

A entidade CAU/MT para alguns itens na contabilidade não tem registrado seu ativo na classe de ativos de imobilizado corretamente de acordo com a natureza do bem.

A título de exemplo citamos:

Código	Bem móvel	Tipo do Bem:	Aquisição
66	Ar condicionado	Máquinas e equipamentos	21/05/2013
341	Ar condicionado cassete	Moveis e utensílios	17/09/2019
246	Ar condicionado	Moveis e utensílios	29/07/2015

Recomendações

Recomendamos que a Entidade em atendimento a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado em seu item 52, realize o registro do imobilizado, conforme a sua respectiva classe de ativo imobilizado, onde cada item estará agrupado a outros ativos de mesma natureza, com isso mitigando riscos de reconhecimento de depreciação incorreta.

Comentário da Administração: será feita uma consulta à empresa do sistema Implanta para verificar a possibilidade da alteração, tendo em vista que utilizamos o Sispat para fazer o cadastro dos bens e estes bens foram cadastrado em exercícios anteriores e apresentam um vínculo com o estágio de liquidação no Siscont.

4. Pontos de recomendações - Trabalhista

4.1. Ausência do manual de procedimentos

Situação atual

Constatamos que a Empresa não possui o manual de procedimentos referente ao setor de recursos humanos.

A estruturação de um manual de procedimentos padronizado deve documentar, de forma detalhada e objetiva, o conjunto de rotinas, procedimentos e formulários em vigor. Essa documentação deve abranger representações gráficas, esclarecidas por comentários descritivos a respeito do funcionamento das áreas administrativas e a definição de metas estabelecidas, envolvendo:

- Elaboração de organograma da Empresa, com clara indicação do grau de responsabilidade e autoridade das funções;
- Descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- Indicação dos relatórios e da natureza das informações a serem produzidas, por departamento, para uso dos diretores e colaboradores graduados no desempenho de suas funções.

O manual de normas e procedimentos é importante e constitui um instrumento efetivo para redução de custos e dúvidas, no tocante à operacionalização dos processos da Empresa.

Recomendações

Sugerimos que a Empresa adote o manual de procedimentos, pois a implantação dentro do setor geraria um maior controle em relação a todos os seus processos, trazendo maior agilidade no desempenho de suas tarefas e segurança quando serão executadas. A intenção do manual de controle é objetivar a eficácia nas operações ao invés de gerar trabalhos morosos garantindo a eficácia, eficiência e economicidade referente aos processos realizados.

Comentário da Administração: sem comentários.

4.2. Declaração de devolução da carteira de trabalho

Situação atual

Identificamos na pasta funcional dos funcionários Ana Carolina Rodrigues, Jose Paulino Rocha Junior e Thamara Thaliery dos Santos foi possível identificar a falta de recibo de entrega da carteira de trabalho quando feita quaisquer alterações nela.

Conforme Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967:

"Art.29. A Carteira Profissional ser obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para nela anotar, especificadamente a data de admissão, a remuneração e condições especiais se houver, sob as penas cominadas neste capítulo.

§ 1º As anotações concernentes à remuneração devem especificar o salário, qualquer que seja sua forma de pagamento, seja ele em dinheiro ou em utilidades, bem como a estimativa da gorjeta;

§ 2º A falta de cumprimento pelo empregador do disposto neste artigo importará na lavratura de auto de infração pelo agente da inspeção do trabalho;

§ 3º Na hipótese do § 2º, independentemente da lavratura do auto da infração, cabe ao agente da inspeção do trabalho, de ofício, comunicar a falta de anotação ao órgão competente para o fim de se instaurar o processo de anotação.

Art. 53. A empresa que receber Carteira Profissional para anotar e a reter por mais de 48 (quarenta e oito) horas ficará sujeita à multa de valor igual à metade do salário-mínimo regional."

Recomendações

Sugerimos que seja realizado protocolo de recebimento e entrega da CTPS sempre que solicitada ao funcionário e entregue em até 48 horas para que a Empresa não sofra com as punições aplicáveis.

Comentário da Administração: sem comentários.

4.3. Ausência de declaração de utilização de vale-transporte

Identificamos ausência da declaração de utilização de vale transporte para os profissionais a seguir:

Nº Matrícula	Nome	Data de admissão
50	Thamara Thaliery dos Santos	16/05/2016

De acordo com Decreto nº 95.247/87 a partir do Artigo 7º:

"Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o empregado informará ao empregador, por escrito:

I - Seu endereço residencial;

II - Os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º O benefício firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:

I - Pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - Pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo."

Recomendação

Sugerimos que a Entidade providencie a devida regularização da declaração de utilização do vale transporte e arquivamento na pasta funcional, uma vez que, sem o devido registro, possa configurar integrante a base salarial.

Comentário da Administração: sem comentários.

5. Pontos de recomendações - Financeiro

5.1. Ausência de relatório de contas a receber e a pagar

Situação atual

A Entidade não possui um sistema que possua um relatório de contas a pagar ou a receber que nos traga de forma discriminada os títulos em aberto vencido e a vencer com as datas de vencimento, prazo, cliente/fornecedor, código de cadastro, nota fiscal etc.

Recomendação

Recomendamos que a Entidade busque meios que permita a elaboração das informações, para que possa ser realizado análises de inadimplência, verificação de possibilidade de perda, e quanto verificação das informações contabilizadas.

Comentário da Administração: compete ao CAU/BR, os sistemas do CAU/MT são do Conselho Federal.

6. Pontos de recomendações - Orçamentário

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões orçamentária, não identificamos pontos de recomendações que merecessem destaque.

7. Pontos de recomendações - Administrativo

7.1. Estudo quanto a vida útil do Ativo Imobilizado

Situação identificada

O CAU/BR estabeleceu no Manual de Procedimentos Contábeis do Sistema CAU - 1ª Edição 2017, em seu capítulo VI:

“Bens do imobilizado e Intangível a Vida útil de 10 anos para Móveis e Utensílios, Biblioteca, Sistemas de Processamento de Dados e Instalações; 8 anos para Veículos de Uso administrativo; e 5 anos para Máquinas e Equipamentos, Equipamentos de Processamento de Dados, Utensílios de Copa e Cozinha e Veículos de Uso da fiscalização.”

Adota-se por convecção o Valor Residual de 10% do valor de aquisição do bem, menos no caso de itens da Biblioteca que não possuem Valor Residual.

A Resolução CFC nº 1136/2008 que aprova a NBC T 16.9, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que trata sobre Depreciação, Amortização e Exaustão, no item 6 dispõe que:

“A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.”

No item 10, que:

“A vida útil econômica deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.”

Ademais, ressaltamos o item 72 da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado:

“Os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo são consumidos pela entidade principalmente por meio do seu uso. Porém, outros fatores, tais como obsolescência técnica ou comercial e desgaste normal enquanto o ativo permanece ocioso, muitas vezes dão origem à diminuição dos benefícios econômicos ou potencial de serviços que poderiam ter sido obtidos do ativo. Consequentemente, todos os seguintes fatores devem ser considerados na determinação da vida útil do ativo:

- (a) Uso esperado do ativo. O uso é avaliado com base na capacidade ou produção física esperadas do ativo;
- (b) Desgastes físicos esperado, o qual depende de fatores operacionais, tais como o número de turnos durante os quais o ativo é utilizado e o programa de reparos e manutenção, do mesmo modo que o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;
- (c) Obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudanças na demanda de mercado para o produto ou serviço derivado do ativo. Redução futuras esperadas no preço de venda de item que foi produzido utilizando um ativo podem indicar expectativa de obsolescência técnica ou comercial do bem, que, por sua vez, pode refletir uma redução dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo;
- (d) Limites legais ou de natureza similar no uso do ativo, tais como as datas de término dos contratos de arrecadamento mercantil relativos ao ativo.”

Recomendação

Estudo mais aprofundado quanto à vida útil e valor residual dos bens do ativo imobilizado/intangível, conforme determinado pelo Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 04 e CPC 27 e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o Exercício de 2017 (NBC TSP 07 e 08), a fim de identificar se existe alguma indicação de que um ativo tenha vida útil diferente daquela estimada pelo Conselho.

Comentários da Administração: sem comentário.

8. Pontos de recomendações - Tributário

8.1. Definição da atividade da Entidade no que tange o CNAE, para fins de recolhimento do INSS

Situação identificada

Atualmente, o CAU utiliza o CNAE 9412, código que é específico para Associações, o que difere da natureza jurídica dos Conselhos Profissionais, e que pode acarretar recolhimento de alíquota superior ao devido. Em vista do poder de polícia e outras características inerentes a atividade dos conselhos de fiscalização, é compreendido que o enquadramento é, em sua essência, correspondente a Administração Pública em Geral, pacificado no julgamento da ADI 1717, pelo STF.

Recomendações

Consultar, com o devido embasamento, às instituições responsáveis, Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (CONCLA/IBGE), responsável pela classificação econômica das empresas, Receita Federal, além da abordagem do assunto em fóruns e encontros dos conselhos de fiscalização, com a finalidade de chegar a uma definição do exposto.

Comentários da Administração: o nosso CNAE principal é o mesmo do CAU/BR e do CAU/SP - 94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional.

9. Ponto de recomendação - Licitação

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões de licitações, não identificamos pontos de recomendações que houve necessidade de destaque.

10. Pontos solucionados

10.1. Aprimoramento dos relatórios periódicos de cobrança

Apontamento identificado anteriormente

O Conselho iniciou recentemente o procedimento de cobrança formalizada e periódica dos arquitetos inadimplentes. Entretanto, os relatórios emitidos não estão parametrizados corretamente, apresentando inconsistências nas bases cadastrais.

As inconsistências são apresentadas com a possibilidade da mesma pessoa vinculada ao CAU poder renegociar a dívida de anos anteriores e assim passar a estar adimplente, toda via alguns profissionais passam a renegociar a dívida e parcelar em muitas vezes, o mesmo só estará inadimplente se não for feito o pagamento de qualquer uma das parcelas (ou todas elas) após a data de vencimento da última parcela e em seguida poderá renegociar a dívida novamente para se manter adimplente.

Observamos ainda que o Conselho não pratica as sanções disciplinares, conforme disciplina o artigo 52 da Lei nº 12.378 de 2010. Veja:

“Art. 52. O atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo, mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito.”

O procedimento de cobrança visa recuperar os valores que, porventura, não seriam recebidos, além de serem cobrados juros, multas e correções, aumentando assim, a arrecadação anual com inadimplentes.

Conforme o artigo citado, a Lei nº 12.378/2010 dá respaldo ao Conselho para suspender o arquiteto inadimplente do exercício da profissão e, conseqüentemente, quando arquiteto quiser regularizar seu registro profissional terá de quitar todas as suas dívidas pendentes.

Justificativa

Estamos considerando o assunto solucionado. Contudo, o referido assunto poderá ser revisitado na próxima visita.

10.2. Classificação de risco das contingências

Apontamento identificado anteriormente

Após analisarmos o modelo de classificação de risco das contingências, verificamos que o setor jurídico está adotando a Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBC TSP 03, os valores estão sendo provisionados levando em consideração o estágio do processo e não por sua natureza e risco. Entretanto, iremos aguardar a Carta Resposta de Circulação que será emitida no final do exercício de 2019.

Justificativa

O Conselho utiliza a NBC como apoio em suas classificações e foi demonstrado para auditoria. Sendo assim, damos encerrado esse tópico. Contudo, iremos revisitar na próxima visita.

10.3. Circularizações de advogados

Situação atual

A Resolução nº 1.219/2009 aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou, em 03 de dezembro de 2009, a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria - 505, que trata sobre as confirmações externas pelo auditor. Deste modo, circularizamos aos advogados do Conselho quanto aos processos em que o CAU integra, entretanto não obtivemos resposta.

Justificativa

Recebemos a resposta.

10.4. Saldo bancário negativo

Situação atual

Durante os trabalhos de auditoria na nossa data-base de 31 de dezembro de 2019, verificamos que após o confronto do contábil versus o operacional, o saldo contábil em 31 de dezembro de 2019 da Rubrica "111110101" encontrava-se negativo no valor de R\$ 37.884.

Justificativa

Estamos considerando o assunto solucionado. Contudo, o referido assunto poderá ser revisitado na próxima visita.

10.5. Necessidade de segregação de conta

Situação atual

Em nossa análise foi evidenciado que todas as provisões de encargos sobre 13º salário e férias, como FGTS, INSS, PIS, não possuem segregação própria.

A seguir, exemplos de contas contábeis analíticas que podem ser utilizadas para esta segregação:

- Provisão de INSS 13º/férias;
- Provisão de FGTS 13º/férias;
- Provisão de PIS 13º/férias.

Podendo variar de acordo com os eventos da folha da Entidade.

Justificativa

As contas de provisão foram criadas conforme orientação do Conselho Federal.

10.6. Ausência de documento de processo licitatório

Situação identificada

Até nossa presença em campo nós não havíamos recebido o processo licitatório para análise, conforme a seguir:

Ano	Data	Histórico
2019	02/01/2019	Valor empenhado a OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI - EPP, em virtude da contratação de empresa para produção de material gráfico.

Justificativa

Estamos considerando o assunto solucionado. Contudo, o referido assunto poderá ser revisitado na próxima visita.